

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000026/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000162/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000057/2017-42  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.005180/2016-79  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Empregados em Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico por Imagem, Casas de Saúde e Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, Hemocentros, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Empresas de Prestação de Serviços de Saúde e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS e Tacuru/MS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2016 a 30/06/2017**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebraram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 1º de julho de dois mil e DEZESSEIS (1º/07/2016) a 30 de junho de dois mil e DEZESSETE (30/06/2017), os reajustes de acordo com os parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – reajuste salarial equivalente a 7.0% (sete ponto por cento), a ser pago a partir do mês de julho/2016, valor este correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito, cujos cálculos incidirão sobre o salário base de julho de 2015, para os empregados que recebem salário superior ao piso salarial da categoria e que laboram em hospitais filantrópicos e particulares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – reajuste salarial equivalente ao percentual de 9.00% a partir de 1º de julho de 2016, para os trabalhadores que laboram nos seguintes estabelecimentos: Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico Por Imagem, Casas de Saúde, Santas Casas de Misericórdias, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, Hemocentros, Instituições Benéficas e Filantrópicas, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Empresas de Prestação de Serviços de Saúde e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A título de Salário Normativo da categoria, a partir de 1º/07/2016, o salário dos empregados na Área de Saúde, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$ 1.078.00 (HUM MIL E SETENTA e OITO reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, concedidos a partir do mês de julho/2016 até a celebração da presente CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

**FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA**

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**OSMAR GUSSI**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.